

Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

COMUNICADO nº 21/80,
em 5 de Maio

A TODOS OS TRABALHADORES:

I

Como tinha sido anunciado, foi feita, no dia 29, a entrega, à Direcção do Município, do projecto de decreto enviado pela Direcção-Geral ao Governo, projecto esse que, em parte, responde ao Caderno Reivindicativo.

Embora tenhamos a assinalar alguns importantes êxitos, outros pontos, não menos importantes, ficaram por contemplar.

Assim, temos a assinalar que:

1) A situação da colocação dos liquidadores tributários de 1ª, que foram aprovados no concurso, continua sem solução, embora, ligado com este problema, tenha surgido o subsídio de residência, do qual constam as seguintes disposições: " Artº 432--1-Enquanto não houver habitações fornecidas pelo Estado, os funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que tenham de mudar de residência por motivo de progressão nas respectivas carreiras têm direito a um subsídio de residência destinado a compensar a diferença do custo da habitação resultante da mudança de local de trabalho.

2-O disposto no número anterior aplica-se aos funcionários nomeados para cargos de pessoal dirigente superior e dirigente por efeitos de promoção ou nos termos do nº 6 do artº 32º do Decreto Regulamentar nº 12/79, de 16 de Abril, bem como os que forem promovidos à categoria equivalente ou superior à de técnico tributário de 2ª classe.

3-O disposto no nº 1 aplica-se ainda aos funcionários de categoria equivalente ou superior à de técnico tributário, digo, à de perito tributário de 2ª classe transferidos para os Serviços Centrais ou para a Direcção de Finanças de Lisboa.

Artº 442--1-O montante máximo do subsídio de residência será de 6 000\$00 mensais

2-O subsídio de residência atribuído aos funcionários que a ele tenham direito corresponderá à renda efectivamente paga pelos mesmos nos locais da nova colocação, sem prejuízo do limite fixado nos termos do número anterior.

3-Quando por impossibilidade de conseguirem habitação os funcionários tiveram de alugar-se um hotel ou pensão, ser-lhes-á atribuída à mesma o subsídio de residência de acordo com o montante referido no nº1 do presente artigo.

4-O Ministro das Finanças e do Plano, pelo menos de dois em dois anos, procederá à actualização do montante máximo do subsídio de residência.

ARTO 45º-- Não tem direito ao subsídio de residência:

- a).....
- b).....
- c)-Os funcionários que possuam habitação própria ou do cônjuge na área da localidade da nova colocação;
- d)-Os funcionários que mudarem entre os seguintes concelhos:
 - a) da área de Lisboa: Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira;
 - b) da área do Porto: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.
- e)- Os funcionários cuja mudança não der origem a deslocação superior a 30 quilómetros, a menos que já percebam o subsídio.

ARTO 46º---1-Cessa o benefício respeitante ao subsídio de residência quando o funcionário ou o seu cônjuge adquiram habitação própria na localidade onde o funcionário preste serviço.

2-No caso da aquisição de habitação própria e quando haja isenção ou redução de sisa e isenção de contribuição predial o subsídio manter-se-á pelo período de cinco anos.

3-Cessa ainda o subsídio de residência se o funcionário não obtiver classificação nas duas provas de selecção seguintes à concessão de subsídio, salvo se for pessoal dirigente ou tiver atingido a última categoria da respectiva carreira.

2) As remunerações acessórias não chegam ao nível pretendido, embora se tenha conseguido um aumento geral equivalente a 5% dos vencimentos.

A seguir se transcrevem os preceitos a este assunto referidos:

ARTO-103º--1- Nenhum funcionário poderá perceber durante o ano uma importância superior à que resulte da aplicação ao respectivo vencimento, tal como é definido no artigo anterior, das percentagens a seguir indicadas:

- a)-25% quanto à participação no prémio de cobrança;
- b)- 5% quanto à participação nas custas e emolumentos
- c)- 50% quanto à participação nas multas.

2-A percentagem das custas e emolumentos referida na alínea b) do número anterior, pode ser alterada, face à produtividade e conforme a receita mensal, obtida nos termos seguintes:

a)- Repartições de Finanças de 3ª classe:

- 5% até 3.000\$
- 10% até 10.000\$
- 20% até 30.000\$
- 30% superior a 30.000\$

b)- Repartições de Finanças de 2ª classe:

5% até 10.000\$

10% até 30.000\$

20% até 80.000\$

30% superior a 80.000\$

c)- Repartições de Finanças de 1ª classe:

5% até 20.000\$

10% até 60.000\$

20% até 120.000\$

30% superior a 120.000\$

d)- Tribunais de 1ª Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto.

5% até 150.000\$

10% até 450.000\$

20% até 750.000\$

30% superior a 750.000\$

e)-Tribunal de 2ª Instância das Contribuições e Impostos

5% até 30.000\$

10% até 80.000\$

20% até 150.000\$

30% superior a 150.000\$

3- O montante das multas pertencentes aos funcionários é dividido em duas partes:

- 80% é distribuído pelos funcionários a que se refere a alínea 4) do artigo 101º;

-20% é distribuído pelos funcionários da repartição de finanças onde o processo de transgressão for instaurado.

ARTº 104º--1.º.....

a)-----

b)-10% do valor do vencimento atribuído a:

1)-Pessoal dirigente equivalente ou superior a director de serviços não incluído na alínea c) e chefes de Rep. Fin. de 2ª e 3ª classes e adjuntos de chefe de Rep. de 1ª e 2ª classes;

2)-Subdirectores trib., supervisores trib., pessoal Técn. Trib. e pessoal técnico de fisca. trib. colocados nas direcções distritais de finanças;

3)-Técnicos economistas do serviço de Fiscalização Tributária;

4)-Pessoal colocado nos Serviços Centrais não incluídos na alínea c).

c)-15% do valor do vencimento atribuído a:

1)- Pessoal dirigente dos Serviços Centrais equivalentes ou superior a director de serviços, incluindo os Directores distritais de finanças de Lisboa e do Porto;

2)-Subdirectores tributários, supervisores trib. e técnicos orientadores colocados nos Serviços Centrais ;

3)- Pessoal técni. Trib. e pessoal técni. de fisca. trib. colocado nos Serviços Centrais;

4)- Subdirectores, peritos e técnicos do contencioso trib., pessoal técnico trib. colocado nos Tribunais das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto, chefes de repartição de Finanças de 1ª classe e chfes de serviços das direcções distritais de finanças .

d)- Osubsídio de residência a atribuir aos funcionários que por motivo de promoção ou de transferência, nos termos do nº6 do artigo 32º deste diploma mudem de residência.

2-Também não entram nos limites do artigo 103º quanto à participação nas custas e emolumentos 5% do valor de vencimento atribuído aos chefes das repartições de finanças e respectivos adjuntos, aos subdirectores do contencioso trib., ao pessoal técnico do contencioso trib. e pessoal técn. trib. colocado nos tribunais das contribuições e Impostos de Lisboa e Porto, bem como do pessoal dirigente superior.

3- Não entra ainda no limite o direito a uma gratificação correspondente a 15% do vencimento atribuído aos:

a)supervisores trib., téni. orientadores, téni. economistas, peritos de fiscalização trib. e técni. verificadores trib. colocados nos serviços centraia ou distritais bem como peritos e técni. do contencioso trib. e pessoal técnico trib. colocado nos tribunais de 1ª instância das contribuições e Impostos de Lisboa e Porto, desde que perfaçam, em cada mês, pelo menos, vinte dias de serviço externo no exercício das correspondentes funções;

b)-técnicos economistas e supervisores trib. que chefiem serviços previstos na organização da Direcção-Geral;

c)peritos e técnicos trib. colocados nos Serviços de Informações e Relações Públicas.

No que respeita ainda ao caso das remunerações acessórias algo de muito positivo que se conseguiu: foi a extensão dessas remunerações ao pessoal administrativo e auxiliar.

3)O aumento de uma letra para as classes iguais ou superiores a perito de 2ª é de louvar e foi sempre defendido pelo Sindicato. Mas devia ser extensivo aos técnicos trib. e liquidadores trib. ou categorias equivalentes.

Solicitamos aos colegas que pertencem às classes que foram privilegiadas que manifestem activamente a sua solidariedade com os restantes colegas. Confiamos que assim seja.

Só com a união podemos vencer e é forçoso que a Administração se convença de que somos um corpo coeso e que não conseguirá virar um contra os outros.

4) A gratificação exigida pelo S.P.F.T. surgiu, mas em quantitativo, inferior ao pedido (15% em lugar de 25%) e também divisionista: só a ela tem direito os funcionários colocados nos Serviços Centrais ou Distritais.

y Também aqui apelamos para a solidariedade entre todos os funcionários, para que todos lutem como se pessoalmente fossem atingidos.

II

A Direcção mantém a convocatória da Assembleia Geral para dia 19, para obter os instrumentos necessários para a prossecução da luta.

Eutretando, e logo que se chegou à conclusão de que não nos servia o projecto tal como estava, mandámos as objecções que tínhamos ao Director-Geral e ao Secretário de Estado do Orçamento, a quem pedimos uma entrevista urgente.

No decorrer dos próximos dias, enviaremos para todo o lado o projecto completo naquilo que mais interessa aos funcionários.

Saudações Sindicais

A DIRECÇÃO,

